



**Centro de Formação Mandacaru de Pedro II**  
CNPJ: 35.146.752/0001-40  
Rua Monsenhor Uchoa Nº 270,  
64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,  
Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137  
[cfmandacaru@hotmail.com](mailto:cfmandacaru@hotmail.com)

## CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado

**O CENTRO DE FORMAÇÃO MANDACARU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º 35.146.752/0001-40, com sede em Rua Monsenhor Uchoa, nº 270, Centro, Pedro II-PI, neste ato representado pelo **Sr. Robert Fontinele de Carvalho**, brasileiro, solteiro, Técnico em Agropecuária, portador do CPF inscrito sob o nº 350.130.603-20 e RG inscrito sob o nº 784.803 SSP PI, residente e domiciliado na Rua Zumba do Vale, nº 84, Bairro Centro, CEP 64.190-000, cidade Batalha, no estado do Piauí, doravante denominada EMPREGADORA;

**E WELLINGTON DE OLIVEIRA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, Auxiliar administrativo, portador do CPF inscrito sob o nº 994167863 - 49 portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS 96474, Série 00019-PI, residente e domiciliado no Loteamento Flor de Lis Q 02, nº 18, Bairro Descoberta, Pedro II-PI, doravante denominado EMPREGADO, resolvem, de livre e espontânea vontade, firmar o presente CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO que será regido pela legislação trabalhista e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pelo EMPREGADO ao EMPREGADOR.

### CLÁUSULA SEGUNDA– DA FUNÇÃO

2.1. O(A) EMPREGADO(A) se compromete a prestar seus serviços junto ao quadro de funcionários do EMPREGADOR, ocupando a função de Auxiliar administrativo, obrigando-se, assim, a desenvolver as funções inerentes ao cargo, bem como as seguintes atribuições:

- ✓ Digitar notas de lançamentos contábeis;
- ✓ Tratar documentos e arquivar;
- ✓ Preencher documentos;
- ✓ Acompanhar processos administrativos;
- ✓ Prestar suporte administrativo na secretaria;
- ✓ Elaborar relatórios das atividades;
- ✓ Auxiliar na realização e acompanhamento de compras;
- ✓ Auxiliar na organização de eventos promovidos pelo empregador;
- ✓ Elaborar correspondências.



## Centro de Formação Mandacaru de Pedro II

CNPJ: 35.146.752/0001-40

Rua Monsenhor Uchôa Nº 270,

64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,

Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137

[cfmandacaru@hotmail.com](mailto:cfmandacaru@hotmail.com)

- ✓ Controlar execução de serviços gerais (limpeza, transporte);
- ✓ Prestar apoio nas atividades de educação desenvolvidas na Ecoescola Thomas a Kempis;
- ✓ Prestar apoio nas atividades de educação popular;
- ✓ Participar e organizar cursos sobre educação popular;
- ✓ Apoiar na mobilização e animação dos grupos comunitários de educação popular;

É dever do EMPREGADO desenvolver outras atividades, bem como todo e qualquer serviço que lhe for repassado pela EMPREGADORA por meio de ordens verbais ou escritas, desde que compatível com a sua condição pessoal e qualificação profissional nos termos do art. 456 da CLT.

2.2. Durante a vigência deste contrato, o EMPREGADO poderá ser reconduzido a outra função, por conveniência do EMPREGADOR, desde que haja a sua anuência ou que sejam verificadas as hipóteses legais.

2.3. No caso do parágrafo anterior, se não respeitadas às condições para mudança de cargo, poderá ocorrer o reconhecimento do desvio de função e o consequente arbitramento de verbas a serem pagas ao EMPREGADO a esse título.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. Pelo trabalho descrito na Cláusula Segunda, o EMPREGADOR pagará ao EMPREGADO, mensalmente o valor de **R\$ 1.100,00** (Um mil e cem reais) a título de salário, a ser abatido pelos descontos legais e pelos adiantamentos eventualmente concedidos.

3.2. O pagamento deverá ser depositado em conta corrente de titularidade do EMPREGADO, mediante contracheque, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Dados bancários para depósito: Banco do Brasil, agência de Pedro II: 2428-7 Conta corrente: 24660-3 Titularidade de Wellington Oliveira Carvalho.

3.3. O EMPREGADO fará jus ao recebimento de benefícios em conformidade com o instrumento coletivo aplicável e com o regulamento interno do EMPREGADOR.

3.4. Na assinatura do presente contrato, o EMPREGADO informará à EMPREGADORA sobre a sua necessidade ao benefício de vale transporte, solicitando-o por escrito, bem como na necessidade de cancelamento ou modificação do benefício a comunicação com a EMPREGADORA sempre deverá ser por escrito.

3.5 Os benefícios concedidos não integram a remuneração do empregado, nos termos do artigo 458, § 2º, da CLT ou cuja previsão em instrumento coletivo ou no regulamento interno da empresa assim estabeleça



## Centro de Formação Mandacaru de Pedro II

CNPJ: 35.146.752/0001-40

Rua Monsenhor Uchôa Nº 270,

64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,

Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137

[cfmandacaru@hotmail.com](mailto:cfmandacaru@hotmail.com)

3.6. Além dos demais direitos trabalhistas garantidos em lei, o EMPREGADO fará jus aos adicionais referentes à sua categoria e às especificidades de sua prestação laboral, se for o caso.

3.7. A mudança de função, de local de trabalho ou de quaisquer outras cláusulas deste contrato não importará em redução salarial, salvo quando a lei o permitir.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS

4.1. Caso o EMPREGADO autorize o EMPREGADOR a descontar de sua folha de pagamento a contribuição sindical de sua categoria econômica ou profissional, deverá assinar termo específico o qual será encaminhado ao órgão sindical, conforme o artigo 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.2. O EMPREGADO autoriza o EMPREGADOR a efetuar todos os demais descontos previstos em lei ou em instrumento coletivo ou que por eles for determinado, do mesmo modo com relação aos valores correspondentes em casos de perda, desvio ou danos causados pelo EMPREGADO em equipamentos de segurança, materiais, ferramentas, máquinas, veículos, móveis, utensílios e ao estabelecimento em geral, por dolo ou mesmo imprudência, imperícia ou negligência nos termos do parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

5.1 A jornada semanal de trabalho totalizará em 44 horas semanais, que serão distribuídas da seguinte maneira:

- De segunda a sexta totaliza-se 40 horas, sendo 4 horas no turno da manhã de 7h:30min as 11h:30min e 4 horas no turno da tarde de 13h:30min as 17h:30min, havendo, portanto, o intervalo de 2h:00min horas diárias para refeição e descanso;
- E 4 horas aos sábados de 7h:30min as 11h:30min

5.2. O EMPREGADO deverá ter pelo menos 24 (vinte e quatro) horas consecutivas semanais de repouso preferencialmente aos domingos, além dos feriados civis e religiosos conforme o artigo 67 da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.3. A jornada de trabalho do EMPREGADO poderá ser acrescida de horas extras, não superior a 2 (duas) horas diárias, e terão remuneração de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) superior ao valor da hora normal.



## Centro de Formação Mandacaru de Pedro II

CNPJ: 35.146.752/0001-40

Rua Monsenhor Uchoa Nº 270,  
64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,

Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137

[cfmandacaru@hotmail.com](mailto:cfmandacaru@hotmail.com)

5.4. Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se as horas extras forem compensadas por banco de horas ou regimes de compensação de jornada, na forma prevista em lei.

5.5 O EMPREGADO terá pelo menos 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, podendo ser suprimido por acordo entre as partes, mediante pagamento suplementar do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

5.6. Em caso de ausência ou atraso do EMPREGADO ao trabalho, haverá desconto proporcional em sua remuneração, exceto quando justificado ou permitido por lei ou, ainda, compensado posteriormente por banco de horas ou regime de compensação de jornada.

### CLÁUSULA SEXTA- DO LOCAL DE TRABALHO

6.1. O EMPREGADO desempenhará sua função, já estabelecidas no presente contrato, ao EMPREGADOR, no seguinte endereço: **Rua Monsenhor Uchoa, 270 Centro Pedro II Piauí.**

6.2. Durante a vigência deste contrato, EMPREGADO poderá ser transferido de forma provisória ou definitiva, para exercer sua função em localidade diversa daquela acima indicada, desde que haja a sua anuência ou que sejam verificadas as hipóteses legais tal como previsto no artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.


6.3. Em se tratando de transferência temporária, o EMPREGADO fará jus ao adicional de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário, enquanto persistir a situação.

6.4 A alteração do regime presencial para o regime de teletrabalho apenas será autorizada por mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual garantindo-se ao EMPREGADO o prazo mínimo de 15 (quinze dias), contados da assinatura do termo aditivo, para a transição.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações do EMPREGADOR:

a) O EMPREGADOR deverá pagar ao EMPREGADO os valores previstos na Cláusula Terceira, dentro do prazo e da forma previamente indicada, a título salarial;

b) O EMPREGADOR deverá fornecer todas as condições para que o EMPREGADO labore em ambiente de trabalho seguro, com boas condições sanitárias e com infraestrutura adequada à execução das atividades pela EMPREGADO: 



## Centro de Formação Mandacaru de Pedro II

CNPJ: 35.146.752/0001-40

Rua Monsenhor Uchôa Nº 270,  
64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,

Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137

[cfmandacaru@hotmail.com](mailto:cfmandacaru@hotmail.com)

c) O EMPREGADOR, no ato de celebração deste contrato, deverá cientificar o EMPREGADO de todas as regras de conduta estabelecidas e políticas internas, devendo entregar uma cópia do regulamento interno, caso exista;

### 7.2. São obrigações do EMPREGADO:

a) O EMPREGADO se compromete a executar as funções objeto do presente contrato, conforme as exigências, diretrizes e padrões exigidos pela EMPREGADORA, bem como realizá-las com empenho para o melhor desenvolvimento do trabalho, preservando a qualidade e os prazos pactuados;

b) O EMPREGADO se compromete a prestar à EMPREGADORA as informações necessárias sobre o andamento das atividades desenvolvidas;

c) O EMPREGADO deverá manter durante toda vigência deste contrato, comportamento compatível com as normas de disciplina, da ética profissional e de segurança estabelecidas pela legislação brasileira e pelas normas internas do EMPREGADOR, declarando estar ciente dos seus termos e condições;

d) O EMPREGADO se compromete a utilizar adequadamente os equipamentos e materiais fornecidos pelo EMPREGADOR, os quais devem ser utilizados apenas para os fins profissionais contratados, podendo o EMPREGADOR realizar vistorias periódicas nos equipamentos por ele fornecido, desde a verificação de e-mails corporativos até a delimitação do recebimento e envio de arquivos;

e) O EMPREGADO assume estar ciente de que todos os códigos e senhas fornecidos pela EMPREGADORA para utilização dos equipamentos são estritamente confidenciais, devendo ele tomar todas as cautelas na sua guarda.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO

8.1. O contrato entrará em vigor a partir de 15/01/2015 na condição de Contrato de Experiência, e terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, caso o EMPREGADOR não se manifeste de modo contrário.

8.2. Ao final do prazo de vigência previsto na cláusula anterior, o contrato poderá ser rescindido; caso contrário, será tacitamente convertido em contrato de trabalho definitivo, caso em que terá vigência por prazo indeterminado, sendo mantidas todas as demais cláusulas e obrigações aqui estabelecidas.

## CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. O EMPREGADO deverá manter em sigilo, durante a vigência do presente termo e mesmo após sua extinção, qualquer informação confidencial relativa aos negócios, políticas, segredos comerciais, organização, criação e outras



## Centro de Formação Mandacaru de Pedro II

CNPJ: 35.146.752/0001-40

Rua Monsenhor Uchôa Nº 270,  
64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,

Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137

[cfmandacaru@hotmail.com](mailto:cfmandacaru@hotmail.com)

informações relativas ao EMPREGADOR, seus clientes, fornecedores, representantes ou demais empregados;

9.2. Para fins do presente contrato, entende-se por informação confidencial:

a) qualquer informação relacionada ao negócio e operações do EMPREGADOR que não sejam públicas;

b) informações contidas em pesquisas, desenhos, designs, propostas, projetos, planos de negócio, venda ou marketing, informações financeiras, custos, dados de precificação, parceiros de negócios, informações de fornecedores e clientes, segredos industriais, propriedade intelectual, especificações, expertises, técnicas, invenções e todos os métodos, conceitos ou ideias relacionadas ao negócio do EMPREGADOR.

9.3. É vedado ao EMPREGADO repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer destas informações, exceto quando expressamente autorizado pelo EMPREGADOR

9.4. A confidencialidade dessas informações independe de aviso prévio da EMPREGADORA, devendo o EMPREGADO considerar toda e qualquer informação relacionada ao negócio do EMPREGADOR como confidencial.

9.5. Ressalta-se que o dever de confidencialidade permanece mesmo após o término deste contrato de trabalho.

9.6. A violação da obrigação de confidencialidade pode causar a rescisão imediata deste contrato por justa causa, conforme o artigo 482, alínea g da CLT.

9.7. Em caso de violação desta cláusula o EMPREGADO será responsabilizado pelo pagamento das quantias equivalentes aos danos materiais e/ou morais causados e, ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VEDAÇÃO AO RECRUTAMENTO

10.1. O EMPREGADO está vedado de recrutar qualquer empregado do (a) EMPREGADOR se praticada na mesma cidade de atuação da EMPREGADORA, mesmo após o término da vigência deste contrato.

10.2. A vedação ao recrutamento perdurará pelo prazo de 12 meses, contado da data de resolução deste contrato. Após esse período a presente cláusula perde sua vigência.

10.3. Em caso de violação desta cláusula o EMPREGADO será responsabilizado pelo pagamento das quantias equivalentes aos danos materiais e/ou morais causados e, ~~ainda~~, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis. *Barros*



**Centro de Formação Mandacaru de Pedro II**  
CNPJ: 35.146.752/0001-40  
Rua Monsenhor Uchôa Nº 270,  
64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,  
Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137  
[cfmandacaru@hotmail.com](mailto:cfmandacaru@hotmail.com)

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

11.1. O EMPREGADO declara estar ciente de que todo e qualquer direito advindo ou relacionado ao trabalho por ele desempenhado, direta ou indiretamente, com os serviços prestados em decorrência do presente contrato, pertencerão exclusivamente ao EMPREGADOR, nos termos da legislação vigente.

11.2. Nesse ponto, também é objeto do presente contrato a cessão e transferência em favor do EMPREGADOR, expressamente, na integralidade, a título universal e gratuito, em caráter irrevogável e irretratável, para fins de utilização a qualquer tempo, para fins de utilização econômica ou não, no Brasil e/ou no Exterior, de todos os direitos patrimoniais de autor sobre documentos de modo geral referente às Obras que já tenham sido ou ainda sejam criadas pelo EMPREGADO no âmbito da relação de trabalho com o EMPREGADOR, abrangendo tal cessão a criação, aperfeiçoamento, redação, revisão, edição, tradução, adaptação e toda e qualquer atividade que enseje proteção de direito de autor com relação às referidas Obras, que decorra, direta ou indiretamente, das atividades exercidas pelo EMPREGADO em razão da relação mantida com o EMPREGADOR.

11.3. O disposto na Cláusula acima tem validade por todo o tempo em que a Obra estiver protegida por direitos autorais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Na hipótese de rescisão contratual, independente da parte que lhe der causa, deverá a EMPREGADOR devolver ao EMPREGADO todos os documentos – impressos ou em qualquer outro meio físico – que se encontrem em seu poder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação formal da rescisão ou da submissão do pedido de demissão.

12.1. A EMPREGADOR que, sem justa causa, quiser dar fim a este contrato antes do prazo nele estipulado, deverá pagar ao EMPREGADO, a título de indenização, metade da remuneração a que teria direito até o término do contrato, sem prejuízo das demais verbas trabalhistas cabíveis.

12.2. O EMPREGADO não poderá, sem justo motivo, rescindir este contrato antes do prazo determinado, salvo se indenizar o EMPREGADOR pelos prejuízos causados.

12.3. Em havendo uma das hipóteses do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, este contrato poderá ser rescindido, podendo, ainda o EMPREGADO demandar indenização pelos prejuízos provocados.



**Centro de Formação Mandacaru de Pedro II**  
CNPJ: 35.146.752/0001-40  
Rua Monsenhor Uchôa Nº 270,  
64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,  
Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137  
[cfmandacaru@hotmail.com](mailto:cfmandacaru@hotmail.com)

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 Este contrato é o único instrumento que regula todas as obrigações e direitos das partes contratantes. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações de direitos e deveres aqui previstos serão consignadas através de aditivo contratual, firmado entre as partes por escrito.

13.2. As partes elegem o foro de Pedro II, Piauí, com renúncia expressa a qualquer outra que tenham ou venham a ter, para dirimir as dúvidas e/ou omissões porventura existentes no presente contrato.

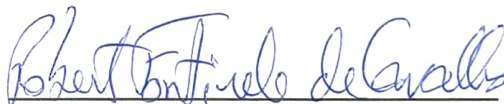
E, por estarem assim justas e contratadas, EMPREGADOR E EMPREGADO assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza todos os efeitos de direito.

Pedro II/PI, 15 de janeiro de 2015.



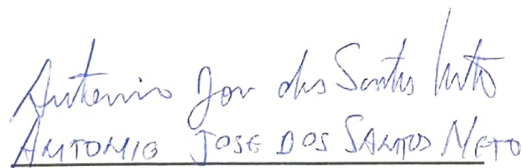
**EMPREGADO:**

Wellington Oliveira Carvalho  
CPF Nº 994.167.863-49



**EMPREGADOR**

CENTRO DE FORMAÇÃO  
MANDACARU  
DE PEDRO-II  
CNPJ Nº 35.146.752/0001-40



**TESTEMUNHA 01**

NOME:

CPF: 361.562.053-49



**TESTEMUNHA 02**

NOME: JOSE PINHEIRO DOS SANTOS

CPF: 160.482.023-34



**Centro de Formação Mandacaru de Pedro II**  
CNPJ: 35.146.752/0001-40  
Rua Monsenhor Uchoa Nº 270,  
64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,  
Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137  
[cfmandacaru@hotmail.com](mailto:cfmandacaru@hotmail.com)

## TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular, de um lado

**CENTRO DE FORMAÇÃO MANDACARU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º 35.146.752/0001-40, com sede em Rua Monsenhor Uchoa, nº 270, Centro, Pedro II-PI, neste ato representada, por sua presidente **Sra. Elizabete Bezerra da Silva**, portador do CPF inscrito sob o nº 951.540.943-87 e RG inscrito sob o nº 2.153.474, SSP-PI, doravante denominada EMPREGADORA;

**E WELLINGTON DE OLIVEIRA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, Auxiliar administrativo, portador(a) do CPF inscrito sob o nº 994167863 - 49 portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS 96474, Série 00019-PI, residente e domiciliado no Loteamento Flor de Lis Q 02, nº 18, Bairro Descoberta, Pedro II-PI, doravante denominado EMPREGADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE REMUNERATÓRIO

O subitem 3.1 da Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação: “A partir de 1º de setembro de 2022, O EMPREGADOR pagará ao EMPREGADO, mensalmente o valor de **R\$ 2.138,40** (Dois mil cento e trinta e oito reais e quarenta centavos) a título de salário”, tendo em vista o reajuste remuneratório anual, a ser abatido pelos descontos legais e pelos adiantamentos eventualmente concedidos.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Mantem-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e justiça, na presença das testemunhas, que a tudo assistiram.

Pedro II 01 de setembro de 2022.

  
EMPREGADO:

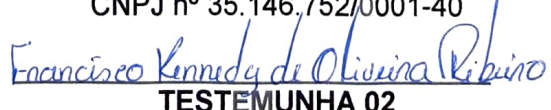
Wellington Oliveira Carvalho  
CPF Nº 994.167.863-49

  
EMPREGADOR

Centro de Formação Mandacaru  
de Pedro-II  
CNPJ nº 35.146.752/0001-40

  
TESTEMUNHA 01

NOME: FRANCISCO DE CASTRO OLIVEIRA  
CPF: 027.083.463-00

  
TESTEMUNHA 02

NOME: FRANCISCO KENNEDY DE OLIVEIRA RIBEIRO  
CPF: 956.323.283-68



**Centro de Formação Mandacaru de Pedro II**  
CNPJ: 35.146.752/0001-40  
Rua Monsenhor Uchoa Nº 270,  
64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,  
Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137  
[cfmandacaru@hotmail.com](mailto:cfmandacaru@hotmail.com)

## **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO 01/2022 CESSÃO DE FUNCIONÁRIO/ WELLINGTON OLIVEIRA CARVALHO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado

**CENTRO DE FORMAÇÃO MANDACARU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º 35.146.752/0001-40, com sede em Rua Monsenhor Uchoa, nº 270, Centro, Pedro II-PI, neste ato representada, por sua presidente **Sra. Elizabeth Bezerra da Silva**, portador do CPF inscrito sob o nº 951.540.943-87 e RG inscrito sob o nº 2.153.474, SSP-PI, doravante denominada EMPREGADORA;

**E WELLINGTON OLIVEIRA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, Auxiliar administrativo, portador(a) do CPF inscrito sob o nº 994167863 - 49 portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS 96474, Série 00019-PI, residente e domiciliado no Loteamento Flor de Lis Q 02 , nº18, Bairro Descoberta, Pedro II-PI, doravante denominado EMPREGADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 - O presente Termo Aditivo tem como objetivo a cessão do funcionário para atuar na execução do Projeto Viver e Conviver: Gerando Vida e Resiliência na Paisagem do Alto Potij, Piauí.
- 1.2 – O Projeto é uma ação desenvolvida Pelo Centro de Formação Mandacaru de Pedro II em Parceria com o Instituto Sociedade População e Natureza – ISPN, através do Programa de Paisagens Produtivas Ecosociais – PPP-ECOS; Fundo Global para o Meio Ambiente (Environment Facility) – GEF; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (United Nations Development Programme) – PNUD.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNÇÃO**

- 1.1 - O EMPREGADO passa a desenvolver as atividades previstas no Plano de Trabalho do referido projeto;
- 2.2 – O Plano de Trabalho segue em anexo a este Termo Aditivo;
- 2.3 – O EMPREGADO se compromete a desenvolver as funções previstas no Subitem 2.1 da clausula segunda do contrato, desde que estejam previamente planejadas pelo EMPREGADOR e EMPREGADO, e seja compatível com o tempo, jornada de trabalho, capacidades e condições físicas e mentais do EMPREGADO;



**Centro de Formação Mandacaru de Pedro II**

CNPJ: 35.146.752/0001-40

Rua Monsenhor Uchôa Nº 270,  
64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,

Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137

[cfmandacaru@hotmail.com](mailto:cfmandacaru@hotmail.com)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENUMERAÇÃO**

3.1 - É mantido o valor do salário pago mensalmente definido na cláusula segunda do ultimo Termo Aditivo sobre reajuste salarial em que define: "A partir de 1º de setembro de 2022, O EMPREGADOR pagará ao EMPREGADO, mensalmente o valor de **R\$ 2.138,40** (Dois mil e cento e trinta e oito reais e quarenta centavos) a título de salário, tendo em vista o reajuste remuneratório anual a ser abatido pelos descontos legais e pelos adiantamentos eventualmente concedidos;

3.2 – A Renumeração paga ao EMPREGADO se caracteriza como contra partida da entidade ao projeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DESTE TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo passa a ter validade a partir do **dia 01 de outubro de 2022** e terá duração até a o **término do projeto**.

**CLÁUSULA QUINTA**

Mantem-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e justiça, na presença das testemunhas, que a tudo assistiram.

Pedro II 30 de Setembro de 2022.



**EMPREGADO:**

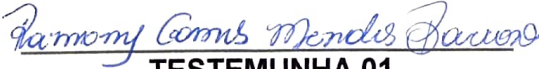
Wellington Oliveira Carvalho  
CPF Nº 994167863 - 49



**EMPREGADOR**

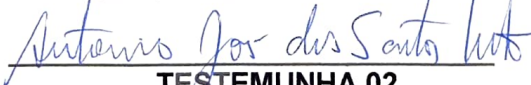
Centro de Formação Mandacaru  
de Pedro-II

CNPJ nº 35.146.752/0001-40



**TESTEMUNHA 01**

NOME: RAMONNY GOMES MENDES BARROSO  
CPF: 023.194.633-80



**TESTEMUNHA 02**

NOME: ANTONIO JOSE DOS SANTOS NETO  
CPF: 361.562.053-49



**Centro de Formação Mandacaru de Pedro II**  
CNPJ: 35.146.752/0001-40  
Rua Monsenhor Uchôa Nº 270,  
64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,  
Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137  
[cfmandacaru@hotmail.com](mailto:cfmandacaru@hotmail.com)

## DECLARAÇÃO

O CENTRO DE FORMAÇÃO MANDACARU DE PEDRO II, declara para os devidos fins e para o Instituto Sociedade população e Natureza – ISPN, que realizou adequação administrativa em seu quadro de funcionários a fim de atender a necessidade de atuação na execução do Projeto Viver e Conviver, gerando vida e resiliência na paisagem do alto Poti Piauí. A adequação está formalizada pelo Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho 01/2022 Cessão de Funcionário/ Wellington Oliveira Carvalho. Carga horária 40 horas semanais, função Técnico de Campo que será contrapartida financeira para o projeto. Neste sentido o C.F Mandacaru não realizou processo seletivo para contratação de pessoal, tendo em vista que no quadro de funcionário conta com pessoas com capacidade técnica e administrativa para desenvolver as ações do projeto. O Projeto é uma ação desenvolvida Pelo Centro de Formação Mandacaru de Pedro II em Parceria com o Instituto Sociedade População e Natureza – ISPN, através do Programa de Paisagens Produtivas Ecosociais – PPP-ECOS; Fundo Global para o Meio Ambiente (Environment Facility) – GEF; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (United Nations Development Programme) – PNUD.

Pedro II 30 de Setembro de 2022.

**Elizabete Bezerra da Silva**  
Presidente do CF Mandacaru